



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

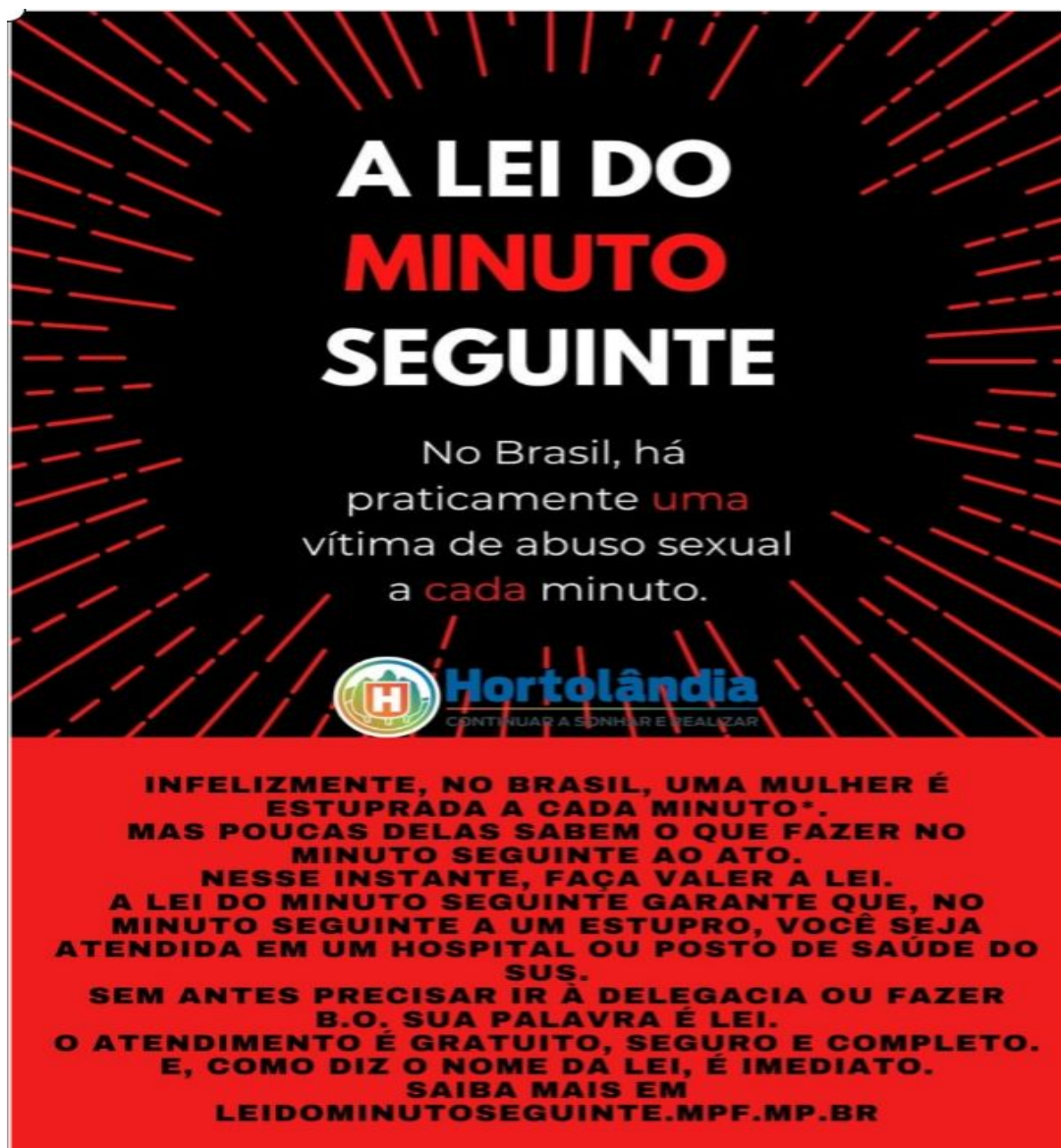
ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PL Nº 45/2023

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 45/2023, que “Dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 – “Lei do Minuto Seguinte”, no âmbito do Município de Hortolândia, nos locais que especifica.”, a presente Emenda Modificativa nº 2 ao Artigo 3º e Emenda Aditiva para incluir ANEXO I Ao projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Anexo I desta Lei estabelece o modelo de impressão do Cartaz para fins de divulgação da Lei do Minuto Seguinte no Município de Hortolândia:

### Anexo I





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa objetiva dar nova redação ao artigo 3º, para especificar e uniformizar o texto do cartaz, que poderá ser confeccionado por impressão via computador, facilitando a divulgação objetivando alcançar o seu destinatário.

Hortolândia, 11 de maio de 2023.

**Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira**

Relator

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PL Nº 45/2023- Recebida em 11/05/2023 10:47:38 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Rodrigues de Oliveira  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 04D5-3D58-FAE9-130F.



